

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **LEI Nº. 2.358/2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
COBTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL  
DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E  
APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01(um) Técnico Agrícola, para atuação no Projeto PROESAM, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O contrato administrativo de Prestação de Serviços proveniente desta Lei é em regime especial e terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

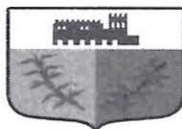
**Parágrafo único.** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

**Art. 3º** A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

**Art. 4º** O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 6º** O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 7º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Pública;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado;
- IV - Com o término do Projeto PROESAM.

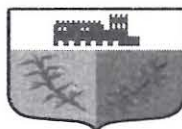
**Art. 8º** Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário

normal;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão;

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação;

VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

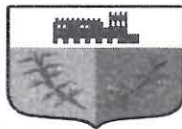
§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

**Art. 9º** Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**§ 2º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em Lei.

**Art. 10º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

**Art. 11º** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, proveniente do Projeto PROESAM.

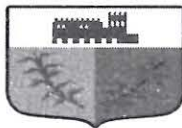
**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 23 de junho de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 44/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de junho de 2022, atribuindo-a como **LEI nº. 2.358/2022**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

